

SUMÁRIO

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Págs.

TÍTULO I	- DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (Artigo 1º).....	03
CAPÍTULO I	- DA PERSONALIDADE, NATUREZA, FINALIDADE E AUTONOMIA (Artigos 2º e 3º).....	03/04
CAPÍTULO II	- DA SOCIEDADE MANTENEDORA (Artigo 4º)	04
CAPÍTULO III	- DOS OBJETIVOS (Artigos 5º, 6º e 7º).....	04/05
CAPÍTULO IV	- DOS ASSOCIADOS (Artigos 8º, 9º, 10 e 11).....	05/06
CAPÍTULO V	- DA ASSEMBLÉIA GERAL (Artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19)	06/08
CAPÍTULO VI	- DA CHANCELARIA (Artigos 20 e 21)	08
CAPÍTULO VII	- DA PRESIDÊNCIA (Artigos 22 e 23)	08/09
CAPÍTULO VIII	- DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA (Artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32).....	09/10
TÍTULO II	- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Artigo 33).....	10/11
SEÇÃO I	- DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (Artigo 34).....	11
CAPÍTULO I	- DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) (Artigos 35, 36 e 37).....	11/12
CAPÍTULO II	- DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) (Artigos 38, 39, 40, 41 e 42).....	12/13
CAPÍTULO III	- DO CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO (CONAD) (Artigos 43 e 44)	14
CAPÍTULO IV	- DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSEU) (Artigos 45, 46 e 47).....	14
CAPÍTULO V	- DA DIRETORIA (Artigos 48, 49 e 50).....	15
SEÇÃO II	- DA REITORIA (Artigos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63).....	15/21
SEÇÃO III	- DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL (Artigo 64).....	21
CAPÍTULO I	- DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (Artigos 65 e 66).....	21/22
CAPÍTULO II	- DO CONSELHO DE CENTRO (Artigos 67 e 68).....	21/22
CAPÍTULO III	- DO CENTRO (Artigos 69 e 70)	22/24
CAPÍTULO IV	- DO COLEGIADO DE CURSO (Artigos 71 e 72).....	24
CAPÍTULO V	- DA COORDENAÇÃO DO CURSO (Artigos 73, 74 e 75).....	24/25
TÍTULO III		
SEÇÃO I	- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA (Art. 76).....	25
CAPÍTULO I	- DO ENSINO (Artigos 77, 78, 79, 80 e 81).....	25/26
CAPÍTULO II	- DA PESQUISA (Artigos 82, 83, 84, 85 e 86).....	26/27
CAPÍTULO III	- DA EXTENSÃO (Artigos 87, 88, 89 e 90).....	27

TÍTULO IV		
SEÇÃO I	- DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
	(Artigo 91).....	27
CAPÍTULO I	- DO PATRIMÔNIO	
	(Artigos 92, 93, 94, 95 e 96).....	28
CAPÍTULO II	- DOS RECURSOS	
	(Artigos 97 e 98).....	28/29
TÍTULO V		
SEÇÃO I	- DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA	
	(Artigo 99).....	29
CAPÍTULO I	- DO CORPO DOCENTE	
	(Artigos 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109).....	29/30
CAPÍTULO II	- DO CORPO DISCENTE	
	(Artigos 110, 111, 112, 113 e 114).....	30/31
CAPÍTULO III	- DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
	(Artigos 115, 116, 117 e 118).....	31
CAPÍTULO IV	- DO REGIME DISCIPLINAR	
	(Artigos 119 e 120).....	31
CAPÍTULO V	- DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	
	(Artigo 121).....	31
CAPÍTULO VI	- DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	
	(Artigos 122, 123 e 124).....	32
CAPÍTULO VII	- DA VIDA UNIVERSITÁRIA	
	(Artigos 125 e 126).....	32
TÍTULO VI		
SEÇÃO I	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
	(Artigos 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 135).....	32/33

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

UNICAP

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Art. 1º - A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, fundada no dia 27 de setembro de 1951, com sede e foro na cidade de Recife, Capital de Pernambuco e endereço na Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, CEP: 50050-900, equiparada pelo Decreto nº 30.417, de 18 de janeiro de 1952, que também aprovou seu primitivo Estatuto, mantida pela associação, com personalidade jurídica de direito privado, Associação Antônio Vieira – ASAV, da Companhia de Jesus, será uma instituição privada de ensino superior, constituída para vigor por tempo indeterminado, sob o patrocínio de Maria, Mãe e Mestre, e de Santo Inácio de Loyola.

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE, NATUREZA, FINALIDADE E AUTONOMIA

Art. 2º - A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, conhecida pela sigla UNICAP e, assim, doravante referida, constituir-se-á sob a forma de ASSOCIAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado, terá por finalidade o ensino, pesquisa e extensão, e será uma entidade sem fins econômicos, filantrópica e beneficente de assistência social, comunitária nos termos da Lei 12.881/2013, confessional, gozando de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, com obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A autonomia didático-científica da UNICAP, sem prejuízo de outros atributos estabelecidos em lei, consistirá na faculdade de:

- a. criar, organizar e extinguir, em sua sede ou fora desta, na forma da legislação vigente, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e do Sistema Federal de Ensino, inclusive com a criação de filiais nas cidades de João Pessoa (localizada na Rua Maestro Osvaldo Evaristo da Costa, nº 415, Bairro dos Estados, CEP 58028-150), Fortaleza (localizada na Av. Desembargador Moreira, Nº 2355, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-173), Teresina, Salvador, bem como em outras cidades das regiões Nordeste e Norte do país;
- b. fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- c. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- d. fixar o número de vagas de acordo com a sua capacidade e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- e. conferir graus, diplomas e outros títulos;
- f. estabelecer sua política de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- g. estabelecer seu regime disciplinar, escolar e didático;
- h. fixar os critérios de seleção, admissão, desligamento, promoção e habilitação dos alunos; e
- i. promover programa de avaliação institucional.

§ 2º - A autonomia administrativa, sem prejuízo de outros atributos estabelecidos em lei, consistirá na faculdade de:

- a. elaborar e reformar, com observância da lei e das normas do Sistema Federal de Ensino, seu Estatuto e Regimento Geral, submetendo aquele à deliberação do Conselho Nacional de Educação e ambos à aprovação da Assembleia Geral;
- b. firmar contratos, acordos e convênios;
- c. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos alusivos a obras, serviços e aquisições em geral;
- d. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista em lei e nos seus Estatutos;
- e. estabelecer normas e instruções que visem à perfeita realização de suas atividades;
- f. admitir, promover e demitir pessoal docente, técnico e administrativo, decidindo sobre as questões iminentes à relação empregatícia estabelecida; e

g. estabelecer e aplicar regime disciplinar visando à conduta de todos os integrantes do seu quadro de pessoal, obedecidas as disposições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 3º - A autonomia da gestão financeira e patrimonial, sem prejuízo de outros atributos estabelecidos em lei, consistirá na faculdade de:

- a. receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- b. administrar seu patrimônio, na forma do Estatuto e da legislação aplicável;
- c. organizar e executar seu programa orçamentário anual e plurianual; e
- d. fixar e receber os encargos educacionais, observadas as prescrições legais em vigor.

Art. 3º - A UNICAP, regendo-se de conformidade com a legislação federal de ensino e com o Estatuto da Sociedade Mantenedora, terá os seguintes instrumentos institucionais básicos:

- I. o Estatuto que compreenderá as determinações fundamentais;
- II. o Regimento Geral que regulamentará o processo de execução das atividades acadêmicas, administrativas e técnicas; e
- III. os Atos Normativos baixados pelos Órgãos Colegiados e singulares dentro das respectivas competências definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA SOCIEDADE MANTENEDORA

Art. 4º - À Sociedade Mantenedora, Associação Antônio Vieira - ASAV, reservar-se-á a função supervisora geral da UNICAP, competindo-lhe:

- a) decidir sobre:
 - I - aceitação de doações e legados que implicarem em ônus;
 - II - empréstimos, financiamentos, alienações, onerações e aquisição de imóveis, bem como incorporação de outros estabelecimentos;
 - III - programação orçamentária anual ou plurianual;
 - IV - despesas extraordinárias; e
 - V - política geral e Plano Diretor da UNICAP;
- b) manifestar-se, previamente e antes de qualquer apreciação da Assembleia Geral, sobre:
 - I - novo projeto de Estatuto e Regimento Geral da UNICAP, bem como sobre suas posteriores alterações;
 - II - prestação de contas e balanço anual; e
 - III - dissolução da UNICAP.

§ 1º - A representação da Sociedade Mantenedora será feita pelo seu Diretor-Presidente, pelo substituto deste estatutariamente definido, ou por procurador legalmente constituído por mandato, sempre com reserva dos poderes outorgados, vedado o substabelecimento e permitida a outorga a mais de uma pessoa, para agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no art. 23, I, a mantenedora poderá instituir sucursal no campus da UNICAP e é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos, inclusive estabelecer contratos, convênios ou acordos de cooperação com transferência de recursos, com vistas na consecução dos objetivos desta Instituição de Educação Superior.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A UNICAP, na sua missão de preservar, elaborar e transmitir o conhecimento, de modo a formar o ser humano para desempenhar uma atitude construtiva a serviço de sua comunidade e de sua região, terá por fim:

- I - educar em nível superior, através do sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão;
- II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica que forem gerados;
- IX - fortalecer a paz e a solidariedade universal, mediante a educação libertadora de uma consciência mais profunda, do sentido do Homem no Mundo e da meta final da História;
- X - promover a busca incessante e comum da Verdade, no intuito de iluminar evangelicamente a ordem do Saber, na multiplicidade das ciências, e difundir uma visão do Universo e da Humanidade, consciente dos valores espirituais e cristãos;
- XI - propiciar, em todos os setores universitários, uma formação e vivência evangélica, pessoal e comunitária, em função da renovação da Ordem Temporal e da superior destinação do ser humano, de modo a conduzir os seus membros para um compromisso responsável;
- XII - praticar o intercâmbio e a cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, brasileiras e estrangeiras; e
- XIII - incentivar o sentimento de solidariedade humana, o sentido de participação e a mística do serviço ao bem comum, traduzidos na resposta à vocação ecumênica do Evangelho para a fraternidade universal.

Art. 6º - Serão meios para a consecução dos objetivos da UNICAP:

- I - a organização de cursos, presenciais e/ou a distância, de graduação e pós-graduação, este último compreendendo programas de mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento e atualização, bem como a organização de cursos e projetos de extensão e sequenciais;
- II - a programação de análises, pesquisas e quaisquer outros estudos da realidade física e social; e
- III - a prestação de serviços de caráter científico, técnico, cultural e social.

Art. 7º - A UNICAP será organizada com as seguintes características:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - estrutura orgânica com base nas Coordenações de Cursos reunidas em Escolas;
- III - unidade de funções de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- IV - racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais de conhecimentos humanos, estudando-os em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas nas diferenças individuais dos alunos, nas peculiaridades regionais e nas possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e inovação; e
- VII - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas relevantes, do ponto de vista científico e cultural.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A UNICAP terá as seguintes categorias de associados:

- I - EFETIVOS - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que manifestarem interesse na participação do seu quadro associativo, mediante proposta formalizada nesse sentido, admitidas em qualquer época por decisão da Assembleia Geral.



- II - BENEMÉRITOS - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado ajuda ou serviços de excepcional relevância à UNICAP, mediante proposta conjunta do Presidente e do Conselho Superior (CONSUP), aprovada pela Assembleia Geral.
- III - HONORÍFICOS - Todas as pessoas físicas de comprovado mérito evidenciado pela projeção alcançada no cenário político, das artes, das ciências, do magistério superior e da magistratura, por indicação conjunta da Diretoria e do Conselho Superior (CONSUP), aceitas por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados serão registrados em Livro específico, respeitadas as disposições estatutárias anteriormente vigentes.

Art. 9º - Serão direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, observados os §§ 1º e 2º deste artigo;
- II - assistir às reuniões dos Órgãos da Administração Superior;
- III - exercer cargo na Administração; e
- IV - manifestar-se, por escrito, junto à Assembleia Geral e ao Conselho Superior (CONSUP), respectivamente, contra atos ou ações da Presidência e Diretoria reputados contrários aos direitos dos associados, ou aos princípios de dignidade e objetivos da UNICAP.

§ 1º - Somente poderão ser votados os associados indicados pelos associados beneméritos, referendados pelo Chanceler.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, os associados honoríficos não poderão votar nem ser votados, competindo-lhes, tão-somente, o direito de voz.

§ 3º - Somente o associado efetivo poderá transmitir a outrem a sua qualidade, ficando, porém, condicionada essa transferência à homologação prévia da Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Diretor-Presidente, a este competindo o voto de qualidade.

§ 4º - Os associados serão desligados do quadro associativo, quando lhes aprouver, mediante comunicação escrita dirigida ao Diretor-Presidente; serão demitidos, por justa causa, quando infringente dos deveres estatuídos no art. 10, sempre assegurado ampla defesa ao associado infrator.

Art. 10 - Serão deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem assim as demais normas baixadas pelos Órgãos da UNICAP;
- II - zelar pelo bom nome da UNICAP, evitando ações ou situações que deponham contra o conceito desta e o das pessoas participantes dos seus Órgãos;
- III - zelar pelo patrimônio da UNICAP;
- IV - colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da UNICAP; e
- V - aceitar e bem cumprir os encargos para os quais for eleito ou nomeado.

Art. 11 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da UNICAP, não havendo, também, entres eles, direitos e obrigações recíprocos, mas serão responsáveis civilmente, perante a UNICAP, pelos atos ilegais e/ou anti-estatutários por eles praticados.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituída pela totalidade dos sócios efetivos, beneméritos e honoríficos, poderá ser ordinária ou extraordinária, obrigando a todos suas deliberações, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Serão ordinárias as Assembleias Gerais realizadas quadrienalmente, no decurso da primeira quinzena do mês de janeiro, com o fim específico de eleger, para mandato de quatro anos, o Diretor-Presidente da UNICAP, com observância do § 1º do art. 9º.

§ 2º - Serão igualmente ordinárias as Assembleias Gerais realizadas anualmente, até o final do mês de abril, para apreciação dos relatórios da Diretoria e do Conselho Superior (CONSUP), e discussão, aprovação ou rejeição das contas dos administradores e do balanço anual, referentes ao exercício anterior.

§ 3º - Serão extraordinárias todas as demais Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outras finalidades.

Art. 13 - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos não previstos no comunicado de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a esse respeito forem tomadas.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será promovida:

- I - pelo Diretor-Presidente da UNICAP;
- II - pelo Presidente do Conselho Superior (CONSUP), mediante decisão, por maioria simples, dos membros do referido Conselho;
- III - por qualquer membro do Conselho Superior (CONSUP), se o seu Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, não proceder à convocação deliberada na forma do item anterior;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 15 - Mediante comunicado escrito a todos os associados, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único - O comunicado deverá conter a designação do local, dia e hora da Assembleia, bem como a matéria a ser discutida, sendo que, no caso de alteração estatutária, mencionará, ainda, os dispositivos a serem alterados.

Art. 16 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com o número de associados presentes.

§ 1º - Para as hipóteses de destituição do Diretor-Presidente e de alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para dissolução da UNICAP, será exigido quórum qualificado de 3/4 de todo o corpo social, bem como observado o art. 98.

Art. 17 - Exceção feita aos associados honoríficos, aos quais apenas se permite o direito de voz nas assembleias, cada associado terá direito apenas a um voto e, caso ocorra empate na votação a descoberto, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 18 - Instalada pelo Diretor-Presidente da UNICAP, ou seu substituto e, na ausência destes, por qualquer membro do Conselho Superior (CONSUP), a Assembleia Geral elegerá seu Diretor-Presidente, por votação ou aclamação. A seguir, o eleito convidará um associado para secretariar os trabalhos.

Art. 19 - A Assembleia Geral competirá, observado, quando for o caso, o parágrafo único deste artigo, deliberar sobre:

- I - aprovação do Estatuto e do Regimento Geral, e respectivas reformas, após manifestação da Sociedade Mantenedora, no que couber, do Conselho Superior (CONSUP) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para ulterior remessa, através da Presidência, à aprovação do Conselho Nacional de Educação;
- II - o balanço anual e relatórios da Diretoria e Conselho Superior;
- III - dissolução da UNICAP;
- IV - eleição e posse do Diretor-Presidente para um mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzido;
- V - destituição do Diretor-Presidente;
- VI - admissão de novos membros associados e exclusão, por justa causa, dos que não cumprirem seus deveres estatutários, neste caso, mediante instauração de processo próprio, a cargo de comissão especialmente designada pelo Diretor-Presidente, a qual oferecerá parecer final após ampla defesa assegurada ao associado infrator; e
- VII - casos omissos no Estatuto e Regimento.

Parágrafo único - A deliberação sobre as matérias de que tratam os incisos I, II, e III depende da manifestação prévia da Sociedade Mantenedora, a teor do art. 4º, "b", do Estatuto.



CAPÍTULO VI

DA CHANCELARIA

Art. 20 – A Chancelaria será a autoridade suprema de representação da UNICAP junto à hierarquia da Igreja Católica Romana e da Companhia de Jesus, reservando-se privativamente o cargo de Chanceler ao Provincial dos Jesuítas do Brasil.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Chanceler, responderá seu substituto designado na forma das normas da Província, ou seu procurador devidamente constituído, por mandato expresse.

Art. 21 – Serão atribuições do Chanceler:

- I - representar a UNICAP junto à hierarquia da Igreja Católica Romana e da Companhia de Jesus;
- II - zelar para que a UNICAP se mantenha fiel às suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da fé e moral católicas e pela observância das prescrições canônicas aplicáveis às universidades católicas;
- III - receber a profissão de fé do Reitor, consoante os preceitos canônicos;
- IV - dar parecer sobre a concessão de títulos honoríficos de que trata o art. 121; e
- V - referendar a indicação feita pelos associados beneméritos, de que trata o § 1º do art. 9º.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 – A Presidência será o Órgão máximo da atividade administrativa, competindo-lhe os poderes de representação da UNICAP, bem assim os de deliberação, direcionamento e execução de todas as decisões assembleares, assessorada neste mister pelos Órgãos da Administração Superior.

Art. 23 – Competirá ao Diretor-Presidente:

- I - representar a UNICAP, em juízo e fora dele, sem prejuízo do que dispõe o § 2º do art. 4º;
- II - convocar e presidir o Conselho Superior (CONSUP), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e a Assembleia Universitária, com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como presidir qualquer outra reunião universitária a que comparecer;
- III - apresentar à Assembleia Universitária, no início de cada ano, o relatório crítico das atividades do ano anterior;
- IV - nomear e dispensar os Diretores de Escolas e Coordenadores, nos termos deste Estatuto;
- V - formalizar contratos de trabalho, aplicar penalidades, e dispensar professores, após o parecer de que trata o artigo 42, XVI, deste Estatuto;
- VI - nomear para cargos acadêmicos, destituir destes cargos, promover, substituir, exonerar e licenciar quaisquer membros do Corpo Docente;
- VII - admitir, nomear para cargos de confiança, destituir destes cargos, promover, licenciar, aplicar penalidade e dispensar o pessoal dos Corpos Técnico e Administrativo;
- VIII - divulgar o total de vagas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a serem oferecidas, anualmente, pela UNICAP, e a sua distribuição pelos diversos Cursos;
- IX - exercer o poder disciplinar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;
- X - sustar “ex officio” deliberações dos Conselhos Superior (CONSUP) e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), bem como quaisquer outros atos de órgãos administrativos ou acadêmicos que lhe parecerem contrários aos interesses da UNICAP, ou infringentes das normas em vigor, submetendo sua intervenção, referente aos atos dos citados Conselhos, à Assembleia Geral, especialmente convocada para este mister, e os atos referentes aos demais Órgãos, a esses mesmos Conselhos, segundo as respectivas competências;
- XI - administrar os bens da UNICAP e celebrar acordos e convênios, inclusive praticar os atos de que trata o art. 97;
- XII - nomear e destituir os demais membros da Diretoria;
- XIII - nomear e destituir o Reitor, o Vice-Reitor e Pró-Reitores;
- XIV - instalar as Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- XV - vetar as modificações estatutárias e regimentais que contrariarem os princípios e os interesses da UNICAP, a criação ou extinção de Escolas ou Cursos permanentes que julgar inoportunas, bem como quaisquer deliberações dos Conselhos Superior (CONSUP) e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), segundo os dispositivos estatutários e regimentais;
- XVI - zelar pela integridade moral e doutrinária da UNICAP;

- XVII- tomar decisões, *ad referendum*, em matéria privativa dos Conselhos da Administração Superior, em casos urgentes e excepcionais; e
- XVIII- designar Comissão Especial para apuração, mediante processo próprio, de falta cometida por associado, caracterizadora de justa causa, com vistas na sua exclusão do quadro associativo.

- § 1º - O Diretor-Presidente, sem prejuízo de sua competência estatutária, poderá delegar ao Reitor e, na ausência deste, ao Vice-Reitor, no todo ou em parte, o exercício, sob reserva, das atribuições elencadas no "caput" deste artigo, mediante Portaria, cuja vigência será equivalente à do mandato do reitorado.
- § 2º - No impedimento ou ausência do Diretor-Presidente, responderá o Reitor e, na ausência deste, o Vice-Reitor.
- § 3º - No caso de vacância da Presidência, a Assembleia Geral realizará eleição para a complementação do mandato.
- § 4º - Todo e qualquer mandato, resultante de nomeação na forma deste artigo, será revogável *ad nutum*.

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 24 - A UNICAP estará constituída pelos órgãos colegiados da Administração Superior, com funções deliberativas e consultiva, de assessoramento, direção e supervisão, cujas deliberações serão executadas pela Reitoria, estando organicamente estruturada pelos órgãos singulares e pelas unidades constitutivas que serão as Coordenações de Cursos agrupados nos Centros Universitários.

Art. 25 - Os Órgãos da Administração Superior, com jurisdição em toda a UNICAP, serão:

I - de deliberação e consulta:

- a - Conselho Superior, referido também como CONSUP, neste Estatuto; e
- b - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, referido, também, como CONSEPE, neste Estatuto;

II - de assessoramento:

- a - Conselho de Apoio ao Desenvolvimento, referido, também, como CONAD, neste Estatuto; e
- b - Conselho Universitário, referido, também, como CONSEU, neste Estatuto;

III - de direção e supervisão:

- a - Chancelaria; e
- b - Diretoria.

§ 1º - A partir da investidura oficial, serão contados os prazos dos mandatos para os Órgãos Colegiados ou Singulares, estabelecidos neste Estatuto, devendo ser complementados por eventuais substitutos ou sucessores.

§ 2º - O exercente de mandato ou seu substituto responderá pelo cargo até a posse do novo titular

§ 3º - Todos os órgãos deverão registrar suas reuniões ou assembleias em livros próprios.

Art. 26 - A Administração Superior será responsável pela integração orgânica da UNICAP, como verdadeira comunidade de ensino, pesquisa e extensão, respeitando e fazendo respeitar os instrumentos institucionais básicos de que trata o art. 3º, sendo seus atos normativos cumpridos e executados pela Reitoria.

Art. 27 - A Coordenação de Curso será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo:

- I - os professores, pesquisadores, coordenadores e assessores;
- II - os alunos cujo campo principal de estudos nele se situa; e
- III - os meios de ação necessários para o exercício de suas atividades específicas no âmbito de toda a UNICAP.

Art. 28 - A Coordenação de Curso, cujos professores e pesquisadores poderão atuar reunidos em plenário ou organizados por afinidades em grupo de ensino, pesquisa e extensão, será orientada e conduzida:

- I - pelo Coordenador; e
- II - pelo Colegiado de Curso.

Art. 29 – As Escolas congregarão as respectivas Coordenações dos Cursos, supervisionando as suas atividades culturais, científicas, acadêmicas e administrativas, através do exercício de atribuições normativas e de controle, com observância das diretrizes estatutárias e regimentais.

Art. 30 – A Escola, em sua função de órgão supervisor e controlador, será conduzido e assessorado:

- I - pelo Diretor; e
- II - pelo Conselho de Escola.

Art. 31 - A UNICAP será composta das Coordenações dos Cursos, reunidas nas Escolas abaixo indicados:

- I - Escola Comunicação;
- II - Escola de Ciências Jurídicas;
- III - Escola de Educação e Humanidades;
- IV - Escola UNICAP.ICAM-TÉCH;
- V - Escola de Saúde e Ciências da Vida; e
- VI - Escola de Gestão, Economia e Política.

§ 1º - A UNICAP poderá ampliar suas atividades acadêmicas, inclusive estendendo-as a outras áreas, nesta hipótese, com a criação de outras Escolas.

§ 2º - Os cursos serão integrados à área de cada Escola, segundo as normas específicas adotadas pelo órgão federal competente e manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 32 - A criação e a extinção de qualquer Coordenação ou Escola dependerão de decisão do Conselho Superior (CONSUP), mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), elaborada com assessoramento do Conselho Universitário (CONSEU).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33 - A UNICAP terá a seguinte organização administrativa:

I- com funções deliberativas, consultivas, de assessoramento, diretivas e de supervisão:

a - Administração Superior:

- 1 - Conselho Superior (CONSUP);
- 2 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- 3 - Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD);
- 4 - Conselho Universitário (CONSEU); e
- 5 - Diretoria.

II- com funções de gerenciamento, execução, assessoramento e condução:

a - Geral:

1 - Reitoria.

b - Setorial:

- 1 - Conselho de Escola; e
- 2 - Escola.

c - Unidades

1 - Colegiado de Curso; e

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 34 - A Administração Superior da UNICAP terá como órgãos deliberativos, normativos e consultivos o Conselho Superior (CONSUP) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); como órgãos de assessoramento, o Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e o Conselho Universitário (CONSEU); e como órgão diretivo e de supervisão, a Diretoria.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 35 - O Conselho Superior (CONSUP) será o Órgão deliberativo, normativo e consultivo responsável pela integridade dos princípios e da doutrina e moral católicas, decidindo as matérias de sua exclusiva competência e emitindo parecer sobre a política geral, a ordem econômico-financeira e novo projeto de Estatuto e Regimento Geral, bem como suas posteriores alterações, a ser submetido à Assembleia Geral pela Presidência.

Art. 36 - Formarão o Conselho Superior (CONSUP):

- I - o Diretor-Presidente da UNICAP;
- II - o Reitor;
- III - o Vice-Reitor;
- IV - os Pró-reitores;
- V - um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares, com mandato anual;
- VI - um professor titular, escolhido em eleição direta pelos membros dessa categoria, com mandato de 1 ano;
- VII - dois representantes da Comunidade, sendo um da área empresarial e o outro da área cultural, com mandato de 2 anos;
- VIII - um representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes-DCE, com mandato de 1 ano;
- IX - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos respectivos membros, com mandato de 1 ano; e
- X - dois representantes da Sociedade Mantenedora.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, a pessoa por este designada expressamente ou, na falta desta, o Reitor e, na ausência deste, o Vice-Reitor presidirá o Conselho Superior (CONSUP).

§ 2º - Os representantes da Comunidade serão escolhidos pelo Conselho Superior (CONSUP), entre os indicados por entidades das respectivas áreas, previamente credenciadas por esse mesmo Conselho.

Art. 37 - Ao Conselho Superior (CONSUP) competirá:

- I - emitir parecer sobre novo projeto bem como eventuais reformas do Estatuto e do Regimento Geral, após manifestação, no que couber, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para ulterior remessa à homologação da Sociedade Mantenedora, e posterior apreciação da Assembleia Geral, bem como à aprovação do Conselho Nacional de Educação;
- II - zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e moral católicas;
- III - homologar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, decididas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV - opinar sobre o Plano Diretor da Universidade, submetendo-o à decisão da Sociedade Mantenedora;
- V - opinar sobre a programação orçamentária anual e plurianual, bem como sobre o balanço anual, submetendo-os à homologação da Sociedade Mantenedora e, quando for o caso, a posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- VI - opinar sobre o plano de política geral da UNICAP para aprovação da sociedade mantenedora;
- VII - sugerir modificações orçamentárias, alienações, aquisições de imóveis, incorporação de outros estabelecimentos, financiamentos, empréstimos, doações e legados que implicarem em ônus, submetendo-os à apreciação da Sociedade Mantenedora e, quando for o caso, à deliberação da Assembleia Geral;

- VIII - exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso, exceto no que for de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IX - decidir sobre a convocação de Assembleias Gerais, na forma do item II do art. 14;
- X - decidir sobre criação, transformação, anexação ou extinção de Coordenações ou Escolas, propostas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- XI - nomear os membros do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSEU), neste último caso, designando também o seu presidente;
- XII - fiscalizar a sistemática dos assuntos econômico-financeiros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 38 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) será o órgão deliberativo, normativo e consultivo responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, bem como por todas as atividades em matéria de administração universitária.

Art. 39 - Formarão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

- I - o Diretor-Presidente da UNICAP;
- II - o Reitor;
- III - o Vice-Reitor;
- IV - os Pró-reitores;
- V - os Diretores de Escola;
- VI - o responsável pelos serviços de admissão e registro acadêmico;
- VII - os Coordenadores Gerais da Graduação, da Extensão, da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII - dois representantes de cada Centro, um eleito pelo Conselho do Centro e o outro escolhido pelo Reitor, ambos com mandato de 1 ano;
- IX - três professores, sendo um Titular, um Adjunto e um Assistente, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de 1 ano;
- X - cinco representantes estudantis sendo um de cada Centro, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de 1 ano; e
- XI - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos respectivos membros, com mandato de 1 ano.

§ 1º - O mandato dos membros a que se refere o inciso VIII não será coincidente.

§ 2º - Entre os membros referidos no inciso IX, não deverá existir mais de um pertencente ao mesmo Centro.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, o Reitor e, na ausência deste, o Vice-Reitor presidirá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 40 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com as atribuições que lhe confere o art. 42, deliberará em plenário ou em regime cameral.

Art. 41 - No âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), haverá três (3) Câmaras, com as seguintes composições:

a) Câmara Acadêmica:

Reitor;
Vice-Reitor
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
Pró-reitor de Graduação;
Pró-reitor Comunitário e de Extensão
Diretor de Escola;
Diretora de Gestão Escolar;
um (1) representante de cada Escola;
três (3) professores, sendo um Titular, um Adjunto e um Assistente;
cinco (5) representantes estudantis, sendo um de cada Centro;
Coordenadores Gerais da Graduação, da Extensão, da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; e

um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos respectivos membros, com mandato de um (1) ano,

b) Câmara Administrativa:

Diretor-Presidente da UNICAP;

Reitor;

Vice-Reitor;

Pró-reitores;

Diretores de Escola; e

Um (1) representante do Corpo Administrativo-Administrativo, eleito pelos respectivos membros, com mandato de um (1) ano.

Art. 42 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) competirá:

- I - zelar pelo patrimônio moral e cultural da UNICAP;
- II - propor ao Conselho Superior (CONSUP) reformas ou alterações no Estatuto e no Regimento Geral ou emitir parecer sobre proposta da espécie que lhe for encaminhada, especialmente no que se refere ao ensino, à pesquisa, à inovação e à extensão;
- III - exercer o poder disciplinar na área acadêmica, originariamente ou em grau de recurso, deliberando sobre a aplicação de sanções e, privativamente, sobre a penalidade máxima;
- IV - julgar ou deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
- V - julgar ou deliberar sobre as representações e recursos de alunos;
- VI - reconhecer as organizações estudantis de âmbito universitário, ou associações formadas por outros membros da UNICAP;
- VII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina na área acadêmica;
- VIII - coordenar as atividades didático-científicas da UNICAP;
- IX - aprovar os planos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, bem como os originários de seus desdobramentos, inclusive ensino a distância;
- X - decidir sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, observado o § 4º deste artigo;
- XI - baixar normas sobre os limites de créditos em que o aluno poderá inscrever-se por período;
- XII - aprovar a estrutura e normas dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e ensino a distância, a organização dos programas, disciplinas e atividades pedagógicas, a relação das disciplinas oferecidas pelas Coordenações de Cursos, com os seus respectivos requisitos, créditos e ementas, ouvidos os respectivos Colegiados de Cursos e Conselhos de Escola;
- XIII - decidir sobre ampliação e diminuição de vagas, observado o § 4º deste artigo;
- XIV - decidir sobre elaboração da programação dos cursos e ensino a distância (EAD), observado o § 4º deste artigo;
- XV - decidir sobre a programação das pesquisas, inovação e das atividades de extensão, observado o § 4º deste artigo;
- XVI - decidir sobre a contratação e dispensa de professores, observado o § 4º deste artigo;
- XVII - decidir sobre planos de carreira docente, observado o § 4º deste artigo;
- XVIII - deliberar, originariamente e em grau de recurso, sobre qualquer matéria da sua competência não prevista no Estatuto ou no Regimento Geral;
- XIX - propor ao Conselho Superior (CONSUP) a criação, transformação, anexação ou extinção de Coordenação de Curso ou Escola; e
- XX - criar novas câmaras, definindo sua composição e competência.

§ 1º- Serão privativas do Pleno as matérias indicadas nos incisos I a VIII, X e XVII a XX.

§ 2º- As matérias de que tratam os incisos XIII e XVI serão apreciadas e decididas pela Câmara Administrativa.

§ 3º- A Câmara Acadêmica apreciará e deliberará, as matérias elencadas nos incisos IX, XI, XII, XIV e XV.

§ 4º- A decisão sobre as matérias catalogadas nos incisos X e XIII a XVII estará limitada à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 5º- O Pleno e as Câmaras, quando entenderem necessário, poderão ouvir o Conselho Universitário (CONSEU), observado o art. 46.



CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO (CONAD)

Art. 43 - O Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD), órgão honorífico de assessoramento do Conselho Superior (CONSUP), terá a seu cargo a aproximação e maior entrosamento da UNICAP com os Poderes Executivo e Legislativo, do Estado e Município, e outros segmentos da sociedade civil, estreitando as relações de amizade para o necessário apoio ao desenvolvimento da Universidade como Instituição de Ensino Superior, com base em proposta que haja sido encaminhada e venha a ser objeto de parecer favorável do Plenário.

Art. 44 - Formarão o Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD), além do Diretor-Presidente, do Reitor, Vice-Reitor e Pró-reitores como membros natos, onze (11) associados honoríficos nomeados pelo Conselho Superior (CONSUP), para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSEU)

Art. 45 - O Conselho Universitário (CONSEU) será o órgão de assessoramento dos demais Conselhos da Administração Superior, exclusivamente para assuntos de natureza acadêmica, podendo, na forma prevista no Regimento Geral, organizar-se em Comissões para o desempenho de suas atribuições.

Art. 46 - Competirá ao Conselho Universitário (CONSEU):

- I - oferecer propostas para as relações entre as diversas Escolas, a fim de que concorram com maior eficácia para o bem da UNICAP e dos estudantes;
- II - opinar sobre a concessão de títulos honoríficos de que tratam os itens I e II do art. 123;
- III - sugerir modificações na política educacional da UNICAP, no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV - opinar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- V - oferecer subsídios ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para decidir sobre ampliação e diminuição de vagas, programação dos cursos, das pesquisas e das atividades de extensão; e
- VI - oferecer subsídios ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) na elaboração das propostas de que trata o item XIX do art. 42 deste Estatuto.

Art. 47 - Formarão o Conselho Universitário (CONSEU):

- I - o Reitor, na condição de Presidente;
- II - o Vice-Reitor;
- III - o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV - o Pró-reitor de Graduação;
- V - o Pró-reitor Administrativo;
- VI - o Pró-reitor Comunitário e de Extensão;
- VII - os Diretores de Escola; e
- VIII - o Chefe da Divisão de Programação Acadêmica.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Universitário (CONSEU), o Vice-Reitor o presidirá.

§ 2º - O Conselho Universitário (CONSEU) reunir-se-á a qualquer tempo, mediante simples convocação do seu Presidente, independentemente de pauta pré-estabelecida, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 48 - A Diretoria será o órgão da Administração Superior que supervisionará, coordenará e fiscalizará todas as atividades universitárias, segundo as deliberações e diretrizes traçadas pela Presidência e Órgãos Colegiados Deliberativos.



Art. 49 - Formarão a Diretoria:

- I - o Diretor-Presidente da UNICAP, eleito em Assembleia Geral para um mandato de quatro (04) anos; e
- II - seis (06) Diretores, nomeados pelo Diretor-Presidente, com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos ou destituídos na forma do art. 23, XII.

Art. 50 - Competirá à Diretoria:

- I - dirigir e administrar a UNICAP;
- II - zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Geral e das deliberações superiores, supervisionando e fiscalizando todas as atividades administrativas e acadêmicas da UNICAP;
- III - elaborar anualmente a Programação Orçamentária e o Balanço Geral, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior (CONSUP), à homologação da Sociedade Mantenedora e, quando for o caso, à posterior aprovação da Assembleia Geral;
- IV - zelar pela manutenção da ordem; e
- V - criar órgãos suplementares e Assessorias em todos os níveis, e definir as respectivas estruturas e atribuições, reconhecida a existência dos seguintes órgãos e assessorias:
 - a) Biblioteca Central;
 - b) Coordenação de Tecnologia da Informação;
 - c) Clínica-Escola de Psicologia;
 - d) Clínica-Escola de Fonoaudiologia Manoel de Freitas Limeira;
 - e) Clínica-Escola de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
 - f) Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco;
 - g) Assessoria de Planejamento e Avaliação (ASSEPLAN);
 - h) Assessoria de Comunicação (ASSECOM);
 - i) Assessoria Internacional (ASSERINT); e
 - j) Assessoria Jurídica (ASSEJUR).

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, mediante simples convocação do Diretor-Presidente, independentemente de pauta pré-estabelecida, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria de votos

SEÇÃO II**DA REITORIA**

Art. 51 - A Reitoria será o órgão geral de gerenciamento e execução das deliberações emanadas dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, sob a supervisão e fiscalização da Diretoria.

Art. 52 - A Reitoria será exercida pelo Reitor e por um Vice-Reitor, ambos preferencialmente Jesuítas, nomeados pelo Diretor-Presidente da UNICAP, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos ou destituídos na forma do art. 23, XIII.

Parágrafo único - As escolhas do Reitor e Vice-Reitor recairá entre os indicados, que deverão ser integrantes do quadro docente da UNICAP, preferencialmente, com o mínimo de um (1) ano de contrato de trabalho, em lista triplíce, pela Sociedade Mantenedora.

Art. 53 - O Reitor terá as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- II - cumprir e executar as deliberações emanadas dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, sob a supervisão e fiscalização da Diretoria;
- III - manter a ordem e a disciplina;
- IV - conferir, por si ou por delegação, o Grau aos diplomados;
- V - assinar os diplomas e certificados outorgados pela UNICAP;
- VI - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, fazendo depósito, realizando e recebendo transferências, emitindo e endossando cheques, efetivando saques e tudo o mais que se fizer necessário, observadas as disponibilidades financeiras da UNICAP;
- VII - criar comissões e grupos de trabalhos especiais, em caráter temporário, para o estudo de problemas e o exercício de tarefas específicas;



- VIII - participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSEU);
- IX - praticar todos os atos ou atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente, sob reserva, e sem prejuízo da competência estatutária específica do delegante, na forma do § 1º do art. 23;
- X - indicar Pró-reitores; e
- XI - designar monitores.

Art. 54 – Para a consecução dos objetivos delineados no art. 5º, e dentro dos princípios básicos firmados no art. 7º, o Reitor será auxiliado por um (1) Vice-Reitor e quatro (4) Pró-reitores, nas áreas de pesquisa, pós-graduação inovação; graduação; administrativa; comunitária e extensão; estes últimos por ele indicados e nomeados pelo Diretor-Presidente, podendo ser reconduzidos ou destituídos na forma do art. 23, XIII.

§ 1º. O Reitor designará o Vice-Reitor para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. No impedimento ou ausência do Vice-Reitor, o Reitor designará um dos Pró-reitores para substituí-lo.

Art. 55 – O Vice-Reitor terá as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Reitor na direção superior da UNICAP;
- II - substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos eventuais;
- III - exercer atribuições e executar tarefas delegadas pelo Reitor;
- IV - dirigir o Instituto Humanitas Unicap.

Art. 56 – O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Propespi, terá as seguintes atribuições:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- II - elaborar projetos nas áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação, bem como examinar os que lhe forem apresentados;
- III - participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSEU);
- IV - designar, definindo as respectivas atribuições, Comissão de Processo Seletivo para candidatos à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- V - analisar as propostas curriculares de pós-graduação e de ensino a distância (EAD), bem assim as suas alterações, encaminhando-as com parecer, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para deliberação, observado o disposto no art. 58;
- VI - promover a elaboração do Calendário Anual das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, após aprovação dos projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observado o disposto no art. 58;
- VII - promover a coordenação central das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais;
- VIII - elaborar normas para publicação de trabalhos didáticos e científicos alusivos à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- IX - examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campos de aplicação e de treinamento para as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, bem como outros convênios propostos nas mesmas áreas, emitindo parecer a ser enviado aos órgãos superiores;
- X - participar, em conjunto com a Prograd, dos processos de nomeação, promoção, transferência de quadros e demissão de professores das áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação, mantendo sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica desses professores;
- XI - supervisionar, através de órgãos próprios de admissão e registro, o planejamento e a execução dos serviços acadêmicos, nas áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XII - estabelecer e supervisionar, por si ou através de órgãos especializados, o sistema de comunicação e controle da vida acadêmica, na pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XIII - analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária, na parte relativa às atividades acadêmicas de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XIV - orientar, controlar e acompanhar a estruturação e institucionalização, nas áreas de pesquisa e inovação, de Institutos, Núcleos e Grupos, e/ou iniciativas similares;
- XV - acompanhar todo o processo de criação, instalação e desenvolvimento dos cursos de pós-graduação, inclusive mediante o controle de qualidade do ensino, da frequência e dos resultados semestrais e finais dos alunos, adotando as providências corretivas cabíveis ou sugerindo-as, quando situadas fora do seu âmbito de competência, através de parecer fundamentado e conclusivo, observado o disposto no art. 58;
- XVI - manter a ordem e disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis;

- XVII - coordenar a implantação e execução das atividades do Plano de Desenvolvimento Institucional da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- XVIII - fiscalizar as atividades de Pós-graduação *lato e strictu sensu* que envolvam, desde a elaboração dos Projetos de Curso, sua apresentação formal para autorização dos órgãos e setores competentes, até ser processo de implantação e avaliação;
- XIX - coordenar e manter o relacionamento necessário com os setores da Universidade que ofereçam e/ou executem Cursos e Programas de Pós-graduação, assim como a articulação dos Programas entre si e seus corpos docente e discente;
- XX - coordenar, juntamente com a Assessoria de Planejamento e Avaliação da Reitoria, os processos de avaliação interna e externa dos Cursos e Programas de Pós-graduação e das atividades de pesquisa e inovação;
- XXI - acompanhar e supervisionar a elaboração dos instrumentos formais de avaliação dos Programas de Pós-graduação e das atividades de pesquisa a serem encaminhados à CAPES, ou a órgão que o substituir, e adotar as providências necessárias, em caso de diligência;
- XXII - elaborar, para aprovação dos órgãos competentes, conjuntamente com a sua Assessoria de Planejamento e Avaliação, o calendário anual das atividades de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, bem como os seus respectivos Relatórios;
- XXIII - atuar em conjunto com a Coordenação Geral de Pesquisa e com o apoio da sua Assessoria de Fomento e Inovação Tecnológica, no acompanhamento e na supervisão dos projetos de pesquisa e inovação elaborados pelos pesquisadores dos laboratórios, grupos e núcleos de pesquisa e inovação vinculadas à Pós-graduação, para submissão aos órgãos de fomento, bem como de sua posterior execução;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir as normas legais, institucionais e específicas de cada Programa de Pós-graduação, bem como estabelecer disposições e rotinas de execução, para o bom funcionamento dos cursos e programas *lato e strictu sensu*;
- XXV - acompanhar o processo de estabelecimento de convênios nacionais e internacionais com interesse em pós-graduação e supervisionar sua execução;
- XXVI - coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisa e inovação que envolvam os projetos, os grupos de pesquisa e inovação e os laboratórios de pesquisa e inovação;
- XXVII - analisar projetos apresentados para a execução de atividades de pesquisa e inovação, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniências, viabilidade e oportunidade;
- XXVIII - analisar solicitações de apoio e fomento para as atividades de pesquisa e inovação e participação em eventos científicos, nacionais ou internacionais, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniência, viabilidade e oportunidade;
- XXIX - elaborar projeto de regulamentação da carga horária docente destinada à pesquisa e inovação, bem como seu mecanismo de acompanhamento, definindo os instrumentos de retorno dos resultados obtidos;
- XXX - desenvolver políticas de:
- a) inovação e empreendedorismo, pela integração tecnológica e proteção ao conhecimento;
 - b) proteção ao conhecimento com o desenvolvimento e consolidação da política de registros e patentes, e geração de empreendimentos da UNICAP; e
 - c) transferência tecnológica, através do desenvolvimento e consolidação da Integração Universidade/Empresa, e do intercâmbio científico e tecnológico com Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa, Órgãos Governamentais e outros.

Art. 57 – O Pró-reitor de Graduação, Prograd, terá as seguintes atribuições:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino relativas à graduação, sequenciais e ensino a distância (EAD);
- II - participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSEU);
- III - designar, definindo as respectivas atribuições, Comissão de Processo Seletivo para candidatos a curso de graduação que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- IV - promover a elaboração do Calendário Escolar Anual, bem como a elaboração e publicação do Catálogo Geral, ouvidos os órgãos interessados, observado o disposto no art. 58;
- V - analisar as propostas curriculares de graduação, bem assim as suas alterações, encaminhando-as com parecer, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para deliberação, observado o disposto no art. 58;
- VI - promover a elaboração do Calendário Anual das atividades de graduação, de cursos sequenciais e ensino a distância (EAD), após aprovação dos projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observado o disposto no art. 58;

- VII – elaborar normas para funcionamento da Biblioteca Central e superintender suas atividades;
- VIII – promover a coordenação central das atividades de graduação, de cursos sequenciais e ensino a distância (EAD), de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais;
- IX – elaborar normas para publicação de trabalhos didáticos e científicos alusivos à graduação, cursos sequenciais e ensino a distância (EAD);
- X – examinar as propostas de convênio com entidades que ofereçam campos de aplicação e de temas para as atividades de graduação ou de outros convênios propostos, emitindo parecer fundamentado a ser enviado a órgãos superiores;
- XI – apreciar, em conjunto com a Prad, processos de nomeação, promoção, transferência de quadros e demissão de professores das áreas de graduação e cursos sequenciais e ensino a distância (EAD), mantendo sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica desses professores.
- XII – supervisionar, através de órgãos próprios de admissão e registro, o planejamento e a execução dos serviços acadêmicos, nas áreas de graduação, cursos sequenciais e ensino a distância (EAD), dos processos de admissão e matrícula, e de controle dos assentamentos oficiais deles decorrentes;
- XIII – estabelecer e supervisionar, por si ou através de órgãos especializados, o sistema de comunicação e controle da vida acadêmica, na graduação, cursos sequenciais e ensino a distância (EAD);
- XIV – analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária, na parte relativa às atividades acadêmicas de graduação, cursos sequenciais e ensino a distância (EAD);
- XV – manter a ordem e disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- XVI – coordenar a implantação das atividades de planejamento, concernentes à graduação, cursos sequenciais e ensino a distância (EAD), previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- XVII – acompanhar e participar do processo de avaliação das atividades pedagógicas das Coordenações de curso, no desenvolvimento de seus Projetos Pedagógicos, nas áreas de graduação, cursos sequenciais e ensino a distância (EAD);
- XVIII – articular e manter o relacionamento necessário com os setores acadêmicos da Universidade que operam gestão correspondente e/ou administrativa, no que tange às atividades de graduação, cursos sequenciais e ensino a distância (EAD);
- XIX – promover a mediação entre corpos docente e discente de suas áreas de competência;
- XX – incentivar e propor ações, visando à formação continuada dos docentes e de apoio ao alunado, vinculadas às suas áreas de competência; e
- XXI – manter a articulação com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, objetivando contemplar, na prática universitária, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 58 - Se entenderem necessário, os Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Graduação, poderão ouvir o Conselho Universitário (CONSEU) a respeito das matérias de que tratam os incisos V, VI e XV do art. 56, e V a VII e XVII, do art. 57.

Art. 59 - O Pró-reitor de Graduação, no exercício de suas funções, contará, diretamente, com os Diretores de Escola e as seguintes Coordenações:

1) Coordenação de Graduação que terá as atribuições de:

- a) coordenar a implantação das atividades de Planejamento, concernentes à Graduação, previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, de competência da Pró-reitoria de Graduação;
- b) assessorar o Pró-reitor de Graduação no planejamento e coordenação das atividades da Graduação;
- c) acompanhar e participar do processo de avaliação das atividades pedagógicas das coordenações de curso, no desenvolvimento de seus projetos pedagógicos;
- d) articular e manter o relacionamento necessário com os setores acadêmicos da Universidade que operam gestão acadêmica e/ou administrativa, bem como a atividade de administração escolar, no que tange à atividade de graduação;
- e) promover a mediação entre corpos docente, discente e a Pró-reitoria de Graduação;
- f) incentivar e propor ações, visando à formação continuada dos docentes e de apoio ao alunado; e
- g) manter a articulação com as Coordenações Gerais de Pesquisa e Inovação, Pós-graduação e Extensão, objetivando contemplar, na prática universitária, a "indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

2) Coordenação Geral de Estágio, que terá as atribuições de:

- a) propor, implantar e acompanhar, as políticas e atividades de estágios curriculares no âmbito da Unicap;
- b) participar do levantamento das oportunidades de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público e privado ou por meio de agentes de integração;

- c) manter, sempre, atualizadas as informações cadastrais das empresas fornecedoras de estágios;
- d) manter, sempre, atualizados a base de dados de estágios curriculares, de natureza obrigatória ou não, oferecidos no âmbito interno e externo, da Unicap, como também, os procedimentos inerentes às atividades de estágio;
- e) examinar a documentação dos termos de convênios e de compromissos referentes ao estágios curriculares, obrigatórios ou não, visando a ulterior aprovação formal da Assessoria Jurídica da Unicap;
- f) orientar e apoiar os Coordenadores de Estágios dos Cursos no tocante à elaboração e acompanhamento da programação acadêmica de estágios curriculares, obrigatórios ou não;
- g) orientar os Coordenadores de Estágios dos Cursos com relação aos critérios e requisitos indispensáveis ao cumprimento de estágios, em conformidade com a legislação vigente;
- h) elaborar, acompanhar e controlar o orçamento anual desta Coordenação;
- i) opinar a respeito de situações especiais pertinentes aos estágios;
- j) manter articulação com a Coordenação de Graduação, Diretores de Escolas e Coordenados de Curso, objetivando a eficiência e a eficácia da aplicabilidade da política de estágios; e
- k) manter, organizadamente, a guarda de documentos inerentes às atividades desta Coordenação, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessário.

Art. 60 – O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, no exercício de suas funções, contará, diretamente, com os Diretores de Escola e as seguintes Coordenações:

1) Coordenação de Pós-graduação que terá as atribuições de:

- a) coordenar a implantação e execução das atividades de planejamento, concernentes à Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, do Plano de Desenvolvimento Institucional da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- b) assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no planejamento, coordenação e fiscalização das atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, *lato e stricto sensu*, que envolvem, desde a elaboração dos Projetos de Curso, sua apresentação formal para autorização dos órgãos e setores competentes até seu processo de implantação e avaliação;
- c) coordenar e manter o relacionamento necessário com os setores acadêmicos da Universidade que ofereçam e/ou executem Cursos e Programas de Pós-graduação, assim como a articulação dos Programas entre si e seus corpos docente e discente;
- d) coordenar, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Avaliação da Reitoria, os processos de avaliação interna e externa da Pesquisa e Inovação e dos Cursos e Programas de Pós-graduação;
- e) acompanhar e supervisionar a elaboração dos instrumentos formais de avaliação da Pesquisa e Inovação e dos Programas de Pós-graduação, a serem encaminhados à CAPES ou órgão que o substituir, e adotar as providências necessárias, em caso de diligência;
- f) elaborar, para aprovação dos órgãos competentes e com apoio da Assessoria de Planejamento e Avaliação da Reitoria, o calendário anual das atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, bem como seus respectivos relatórios;
- g) manter articulação com a Coordenação Geral de Pesquisa e Inovação, no acompanhamento e na supervisão dos projetos de pesquisa elaborados pelos pesquisadores dos laboratórios, grupos e núcleos de pesquisas vinculados à Pós-graduação, para submissão aos órgãos de fomento, bem como de sua posterior execução;
- h) cumprir e fazer cumprir as regulamentações institucionais e específicas de cada Programa de Pós-graduação, devendo estabelecer normas e rotinas comuns para o bom funcionamento dos cursos e programas *lato e stricto sensu*; e
- i) acompanhar o processo de estabelecimento de convênios nacionais e internacionais com interesse em pesquisa, pós-graduação e inovação e supervisionar sua execução;
- j) representar o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESPI), através do Coordenador, quando expressamente designada, em Congressos, Seminários, Simpósios ou qualquer outro tipo de evento semelhante, relacionados com as atribuições de sua competência; e

2) Coordenação de Pesquisa e Inovação que terá as atribuições de:

- a) coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisas e inovação que envolvem os projetos, os grupos de pesquisa e inovação e os laboratórios de pesquisa e inovação;
- b) analisar Projetos de Pesquisa e Inovação apresentados para a execução de atividades de pesquisa e inovação, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniências, viabilidade e oportunidade;

- c) analisar solicitações de apoio e fomento para as atividades de pesquisa e inovação e participação em eventos científicos, nacionais ou internacionais, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniências, viabilidade e oportunidade;
- d) elaborar projeto de regulamentação da carga horária docente destinada à pesquisa e inovação, bem como seu mecanismo de acompanhamento, definindo os instrumentos de retorno dos resultados obtidos;
- e) representar o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESPI), através do Coordenador, quando expressamente designada, em Congressos, Seminários, Simpósios ou qualquer outro tipo de evento semelhante, relacionados com as atribuições de sua competência; e
- f) colaborar com o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESPI) na política prevista no inciso XXX do art. 55

Art. 61 – O Pró-reitor Administrativo terá as seguintes atribuições:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos e serviços administrativos;
- II - participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSEU)
- III - exercer os atos específicos da atividade econômico-financeira;
- IV - movimentar conta bancária, mediante assinatura conjunta com o Reitor, ou com seu substituto, sem prejuízo de disposição contrária em Ato Normativo;
- V - promover a elaboração da Proposta Orçamentária, encaminhando à Diretoria para aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) e decisão da Sociedade Mantenedora;
- VI - fiscalizar a execução do orçamento da UNICAP e encaminhar à Diretoria, através do Reitor, o balanço anual com a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Superior (CONSUP), à Sociedade Mantenedora e à Assembleia Geral;
- VII - estabelecer as normas para aplicação e utilização dos recursos materiais;
- VIII - zelar pelo aperfeiçoamento e pela melhoria do pessoal administrativo;
- IX - zelar pela conservação dos prédios e instalações; e
- X - manter a ordem e a disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis.

Art. 62 – O Pró-Reitor Comunitário e de Extensão terá as seguintes atribuições:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços comunitários, bem como a prestação de serviços à comunidade em que se insere a UNICAP;
- II - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades e cursos de extensão, inclusive à distância;
- III - participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD), e do Conselho Universitário (CONSEU);
- IV - analisar as propostas curriculares de extensão, bem assim as suas alterações, encaminhando-as com parecer, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para deliberação, observado o disposto no art. 58;
- V - promover a elaboração do Calendário Anual das atividades e cursos de extensão, após aprovação dos projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observado o disposto no art. 58;
- VI - elaborar normas para publicação de trabalhos didáticos e científicos alusivos à extensão;
- VII - examinar as propostas de convênio com entidades que ofereçam campos de aplicação e de temas para as atividades de extensão ou de outros convênios propostos, emitindo parecer fundamentado a ser enviado a órgãos superiores;
- VIII - apreciar, em conjunto com a Prad e Prograde, processos de nomeação, promoção, transferência de quadros e demissão de professores das áreas de extensão, mantendo sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica desses professores;
- IX - acompanhar e participar do processo de avaliação das atividades pedagógicas das coordenações de curso, no desenvolvimento de seus Projetos Pedagógicos, nas áreas de extensão;
- X - articular e manter o relacionamento necessário com os setores acadêmicos da Universidade que operam gestão correspondente e/ou administrativa, no que tange às atividades de extensão;
- XI - manter a articulação com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, objetivando contemplar, na prática universitária, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- XII - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades extra-acadêmicas de caráter religioso, cultural, social, promocional, esportivo e recreativo da comunidade universitária;
- XIII - dar assistência e mediação às organizações estudantis, junto às autoridades universitárias, para melhor realização dos objetivos da UNICAP, pela participação ativa dos estudantes na vida comunitária;

- XIV - promover a integração e participação da comunidade universitária no contexto comunitário em que ela se insere;
- XV - assistir às Associações de Ex-Alunos e de Amigos da UNICAP, no sentido de maior participação na vida e no desenvolvimento da Universidade;
- XVI - assessorar as Unidades Administrativas e Acadêmicas, no que diz respeito à vida comunitária;
- XVII - prestar assistência, em suas diferentes modalidades, aos professores, estudantes e funcionários;
- XVIII - realizar estudos, pesquisas e levantamento visando à melhoria constante da vida universitária e da participação da UNICAP na comunidade regional;
- XIX - promover o intercâmbio estudantil com outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, coordenando, controlando e acompanhando as atividades dos estudantes envolvidos nos programas de ensino; e
- XX - manter a ordem e disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis.

Art. 63 - O Pró-reitor Comunitário e de Extensão, no exercício de suas funções, contará, diretamente, com a seguinte Coordenação:

1) Coordenação de Extensão que terá as atribuições de:

- a) promover, em conjunto com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a realização de atividades de extensão pelos diversos órgãos de natureza acadêmica, integradas ao Plano Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade;
- b) receber propostas de realização de atividades de extensão, encaminhando-as à aprovação dos órgãos competentes;
- c) promover a divulgação interna e externa das atividades de extensão;
- d) propor instruções especiais, fixando as diretrizes a serem respeitadas pelas diversas unidades da Universidade, relativamente à execução das atividades de extensão e o controle de seus resultados; e
- e) supervisionar, fiscalizar e coordenar a execução das atividades de extensão.

Art. 64 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-reitores constituirão a Mesa Executiva, com o fim de integrar o planejamento e a execução das atividades universitárias.

Art. 65 - A Reitoria terá à sua disposição Assessorias e Órgãos, a serem criados por Resolução da Diretoria, sem prejuízo dos definidos neste Estatuto e já existentes.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 66 - As funções administrativas setoriais, de assessoramento e execução serão exercidas nas distintas esferas de ação pelos Conselho de Pesquisa e de Pós-graduação, Conselho de Escolas e Diretor da Escola, bem como pelo Colegiado e Coordenação de Curso.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 67 - O Conselho de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação será o órgão deliberativo, consultivo e executivo da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPEPI) e composto pelos seguintes membros:

- I- Coordenador de Pós-graduação, seu Presidente;
- II- Coordenador de Pesquisa e Inovação; e
- III- Coordenadores dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 68 - O Conselho de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação terá as seguintes atribuições:

- I - sugerir ao CONSEPE as disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- II- opinar sobre o credenciamento de docentes já vinculados à Universidade e aos programas de pós-graduação existentes, encaminhando seu parecer ao Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPEPI), que, se aprovar, encaminhará pedido ao Diretor-Presidente da UNICAP, através do Reitor;
- III- aprovar as pesquisas de pós-doutorado, realizadas na UNICAP por pessoas vinculadas a outras instituições, desde que ditas pesquisas sejam realizadas com bolsas de agências de fomento e sem qualquer vínculo trabalhista com a UNICAP, mediante Termo próprio, a ser firmado pelo pesquisador e aceito pelo Diretor-Presidente da UNICAP, através do Reitor;
- IV- realizar a avaliação da produção dos docentes, a partir dos projetos de pesquisa vinculados ao Coleta CAPES ou a outro sistema que vier a substituí-lo, preenchido segundo as informações previamente repassadas pela Coordenação Geral de Pesquisa e Inovação, devidamente adequadas àquele sistema, e, segundo os critérios de cada área, avaliar a manutenção do credenciamento do docente ao curso;
- V- realizar, trimestralmente, o levantamento dos professores da Universidade que portam o título de doutor e não são vinculados à pós-graduação, para análise da sua absorção por algum programa, segundo critérios estabelecidos por norma específica;
- VI- aprovar os projetos de pesquisa vinculados ao Caderno Projetos de Pesquisa, constante do instrumento Coleta CAPES ou de outro órgão que o substituir, e que darão suporte às linhas de pesquisa dos programas;
- VII- encaminhar os projetos de pesquisa referidos na alínea anterior para apreciação e deliberação da Coordenação Geral de Pesquisa e Inovação, com vistas à proposta de concessão de eventuais bolsas e/ou recursos financeiros, a ser submetida ao Diretor-Presidente da UNICAP, através do Reitor e a pedido do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; e
- VIII- propor a contratação de docentes, mediante solicitação ao Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que, após manifestação da Comissão de Carreira Docente, encaminhará ao Diretor-Presidente da UNICAP, através do Reitor;

Parágrafo único – O Conselho de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação promoverá reunião mensal, durante o expediente normal de trabalho, para exercer as suas atribuições.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art 69 - O Conselho de Escola será o órgão deliberativo que supervisionará as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Escola, observadas as diretrizes dos órgãos superiores, colegiados e/ou singulares e será composto pelo:

- a) Diretor de Escola;
- b) Coordenadores dos cursos mantidos pela Escola;
- c) dois docentes indicados pelo Reitor;
- d) um docente escolhido pelos professores lotados nos cursos das respectivas Escolas, em eleição direta;
- e) um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, dentre aqueles matriculados nos cursos vinculados à Escola;
- f) um representante do Corpo Técnico; e
- g) um representante do Corpo Administrativo.

Parágrafo único - O mandato dos membros a que se refere às alíneas "c", "d", "f" e "g" será de um ano permitida a recondução.

Art. 70 - São atribuições do Conselho de Escola:

- a) aprovar parecer consultivo sobre o Plano Diretor do Centro e encaminhá-lo às Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão, para manifestação e remessa ao CONSEPE;
- b) aprovar a proposta orçamentária anual do Centro e encaminhá-la às Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão, para incorporação à proposta desta, com ulterior remessa ao CONSEPE;
- c) aprovar a proposta do Centro relativa ao número de vagas nos diversos cursos, para o processo seletivo, e encaminhá-la às Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão, com vistas em manifestação e ulterior remessa ao CONSEPE;
- d) apreciar propostas sobre a criação de novos cursos dentro de sua área;
- e) aprovar os relatórios do Diretor de Escola e dos Coordenadores dos Cursos vinculados à Escola; e
- f) apreciar e opinar sobre outras sugestões ou propostas a respeito de temas dizentes com as atividades inerentes aos cursos vinculados à Escola e não privativas, expressamente, de outro órgão, singular ou coletivo, de grau menor.

CAPÍTULO III

DA ESCOLA

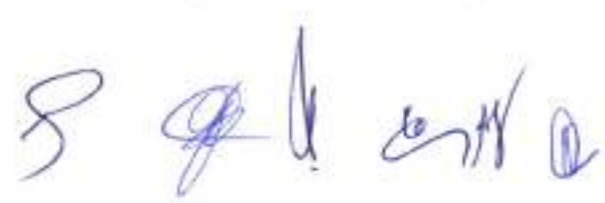
Art. 71 – O Diretor de Escola, nomeado pelo Diretor-Presidente, por indicação do Reitor, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido ou destituído na forma do art. 23, IV, terá as seguintes atribuições, em consonância com o art. 66, e contará, também, com o assessoramento do Conselho de Escola:

- a) administrar a Escola e representá-lo no âmbito interno da Universidade;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Escola;
- c) elaborar o Plano Diretor da Escola com os Coordenadores dos respectivos Cursos, em consonância com as políticas institucionais constantes do PPI e do PDI, e encaminhá-lo ao Conselho da Escola para exame, parecer e remessa aos Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão;
- d) manter a ordem e a disciplina no âmbito da Escola, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- e) representar o Centro no CONSEPE e no CONSEU, como membro nato, e no CONSUP, por eleição dos seus pares;
- f) cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, o Estatuto, o Regimento e as normas dos órgãos superiores;
- g) decidir, com base nos critérios institucionais, na programação orçamentária estabelecida pela Sociedade Mantenedora e na disponibilidade de recursos, quanto à liberação destes e à autorização para a participação de docentes vinculados à Escola em congressos ou em eventos de caráter técnico ou científico, e encaminhar comunicação às Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão, para registro específico;
- h) decidir sobre o abono de faltas dos docentes vinculados à Escola, estabelecendo a respectiva reposição, após prévio parecer do Coordenador do Curso, e comunicar às Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão para registro específico;
- i) obter proposta de convênio, tendo em vista o desenvolvimento das atividades da Escola, submetendo-a a exame e aprovação da Presidência, através das Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão, que deverá se manifestar a respeito;
- j) baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, no âmbito de suas atribuições e com respeito às normas legais, estatutárias e regimentais em vigor;
- k) submeter à apreciação das Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão os projetos de pesquisa, inovação e extensão, os Programas de Pós-graduação e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, extensão, tecnológicos e sequenciais, aprovados pelos Colegiado de Curso e Conselho de Escola;
- l) supervisionar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos;
- m) encaminhar a criação de cursos, aprovada pelo Conselho de Escola, à apreciação das Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão e ulterior remessa ao CONSEPE, para decisão final;
- n) aprovar a escala de férias para o pessoal docente, técnico e administrativo lotado na Escola;
- o) propor a Pró-reitoria Administrativa, através da Pró-reitoria de Graduação, que dará parecer, a redistribuição do pessoal técnico e administrativo lotado na Escola;
- p) decidir sobre a distribuição aos docentes, de carga horária elaborada pelos Coordenadores de Curso, velando pela sustentabilidade financeira e orçamentária da Escola;
- q) sugerir ao Reitor, através das Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão, a constituição de comissões ou grupos de trabalho especiais, em caráter temporário, para estudos de temas e execução de projetos específicos no âmbito da Escola;
- r) dar parecer na indicação dos docentes a serem contratados ou demitidos, enviando a proposta de contratação à Comissão de Carreira Docente, e a de demissão aos Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão, para encaminhamento à instância superior;
- s) elaborar a proposta orçamentária anual da Escola e remetê-la ao Conselho da Escola; e
- t) elaborar relatório anual de suas atividades e enviá-lo, após aprovação do Conselho da Escola, aos Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Graduação e Comunitária e Extensão.

§ 1º - Todos os atos, opinativos ou decisórios, serão fundamentados pelo Diretor.

§ 2º - O Diretor da Escola, nos seus impedimentos ou ausência, será substituído por um docente integrante do Conselho da Escola e nomeado pelo Diretor-Presidente, após ouvido o Reitor.

Art. 72 - O Diretor da Escola será assistido por um Assessor Administrativo, nomeado pelo Diretor-Presidente, por indicação do Reitor, e que terá as seguintes atribuições:



- a) acompanhar o controle de frequência e o desempenho do pessoal administrativo da Escola, dando ciência ao respectivo Diretor e ofertando parecer sobre as irregularidades constatadas;
- b) elaborar a escala de férias para o pessoal docente, técnico e administrativo lotado na Escola;
- c) organizar e manter atualizado um cadastro de todos os laboratórios, bem como de toda infra-estrutura do Centro, contendo as informações específicas e o acervo físico correspondente, e velar pela boa guarda de todos os bens existentes na Escola;
- d) supervisionar o funcionamento diário de cada laboratório e/ou sala de multiuso, aí incluídas a manutenção e a assistência aos Coordenadores de Cursos quanto ao adequado funcionamento dos equipamentos e *softwares* instalados nos laboratórios, providenciando os reparos ou adequações necessários para o bom andamento das atividades pedagógicas;
- e) executar a prestação de serviços solicitados pelos Coordenadores de Cursos, na execução de suas atividades acadêmicas; e
- f) apresentar, mensalmente, ao Diretor da Escola, relatório circunstanciado sobre o andamento das atividades administrativas da Escola.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 73 - O Colegiado de Curso será o órgão deliberativo e consultivo do Curso, sendo composto pelo:

- a) Coordenador do Curso, seu presidente;
- b) todos os professores do curso, ou vinte membros escolhidos pelos docentes lotados no curso, em eleição direta, quando, respectivamente, o total de docentes lotados no curso não for ou for superior a vinte membros, excluído deste cômputo o Coordenador;
- c) um membro do corpo técnico ou administrativo, indicado pelo Coordenador do Curso; e
- d) um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, dentre aqueles vinculados ao curso.

Parágrafo único - O mandato dos representantes de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" será de um ano, permitida a recondução.

Art. 74 - As atribuições do Colegiado de Curso serão as seguintes:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais, submetendo-o à apreciação do Conselho do Centro, através do Diretor da Escola, para posterior aprovação do CONSEPE;
- b) promover, sistematicamente, a supervisão, a atualização e a adequação do Projeto Pedagógico do Curso, observados os limites normativos e as providências definidas na alínea "a" deste artigo;
- c) apoiar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Coordenação do Curso;
- d) analisar as propostas de prática interdisciplinar dos diversos componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso;
- e) propor e acompanhar o Calendário de Atividades de ensino, pesquisa e extensão específicas do curso, desde que observadas e respeitadas as atividades já previstas no Calendário Escolar Oficial da Universidade, encaminhando proposta para apreciação do Conselho da Escola;
- f) emitir, quando solicitado, parecer sobre questões éticas e disciplinares que envolvam docentes, técnicos e auxiliares de laboratório e/ou discentes do curso, e encaminhá-lo ao Diretor da Escola para as providências estatutárias e regimentais cabíveis;
- g) aprovar a formação de banca examinadora para as defesas dos TCCs e similares;
- h) propor e apoiar programa de formação continuada para pessoal docente, técnico e administrativo do curso; e
- i) sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa reputadas indispensáveis à boa marcha das atividades-fim do curso e da Universidade, encaminhando a sugestão ao Diretor da Escola para exame e remessa ao Conselho da Escola.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 75 - A Coordenação do Curso será o órgão executivo da sua coordenação didática.



Art. 76 - A Coordenação do Curso será exercida pelo Coordenador, nomeado pelo Diretor-Presidente, após ouvido o Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou destituído na forma do art. 23, IV.

Art. 77 - O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) planejar atividades pesquisa e pós-graduação, e de graduação e extensão no curso;
- b) analisar e emitir parecer sobre as propostas de Plano de Ensino de Disciplina, apresentadas pelos docentes que atuam no curso;
- c) indicar os docentes a serem contratados ou demitidos, submetendo a indicação a exame e parecer do Diretor da Escola;
- d) coordenar os trabalhos acadêmicos dos docentes e discentes, visando à execução das atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos;
- e) orientar, apoiar e acompanhar os docentes na elaboração, avaliação, execução e atualização dos programas, da bibliografia de suas disciplinas e dos planos de ensino, assegurando a implantação do Projeto Pedagógico;
- f) acompanhar a frequência dos docentes do curso sob a sua responsabilidade, comunicando as faltas ao Diretor da Escola para as providências cabíveis;
- g) articular o trabalho dos docentes e, quando houver, dos monitores, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como à adequação daqueles trabalhos ao Projeto Pedagógico do Curso;
- h) acompanhar a frequência, a anotação das faltas e o aproveitamento dos alunos do curso, para garantir o bom desempenho acadêmico e evitar a repetência, a evasão e a irregularidade dos registros;
- i) indicar professores-orientadores para assistirem os alunos;
- j) coordenar a programação anual dos trabalhos do seu curso;
- k) promover a prestação de serviços à comunidade;
- l) coordenar a elaboração e a programação anual dos estágios e trabalhos da conclusão do curso;
- m) designar banca examinadora especial para a defesa dos TCCs e similares, inclusive para aferir extraordinário aproveitamento de aluno, nos termos do art. 113, I, e da Resolução do CONSEPE;
- n) elaborar a distribuição das cargas horárias dos docentes, de modo a garantir a sustentabilidade e a continuidade dos cursos;
- o) implementar disciplina afeta ao seu curso, por solicitação de Coordenador de outro curso, em matriz curricular do curso do solicitante;
- p) apreciar a equivalência de conteúdo programático, para efeito de dispensa de disciplina, podendo delegar tal incumbência a algum docente do curso;
- q) participar da elaboração do Plano Diretor da Escola;
- r) planejar e acompanhar as recuperações de aulas, para assegurar o cumprimento integral das cargas horárias das disciplinas;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso, do Diretor de Escola, do Conselho de Escola e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, bem como as normas estatutárias e regimentais vigentes;
- t) apresentar ao Diretor da Escola relatório semestral dos trabalhos desenvolvidos no curso, acompanhado do seu parecer;
- u) emitir parecer sobre os pedidos de admissão extra-vestibular e outros que interfiram na situação acadêmica do aluno;
- v) promover a abertura de sindicância ou inquérito, para apuração de faltas que envolvam discentes, observadas as disposições sobre o Regime Disciplinar, previsto estatutária e regimentalmente;
- x) presidir o Colegiado de Curso; e
- z) propor para deliberação do Colegiado de Curso, a composição do NDE.

§ 1º - Todos os atos, opinativos ou decisórios, serão fundamentados pelo Coordenador.

§ 2º - O Coordenador do Curso, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído por um docente integrante do Colegiado do Curso e nomeado pelo Presidente, após ouvido o Reitor.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 78 - A organização didático-científica da UNICAP, colimando as atividades-fim da Instituição, terá como objetivo a educação em nível superior, através do sistema de ensino, da pesquisa e da extensão, abrangendo os projetos de pesquisa e inovação, cursos de pós-graduação, graduação, extensão e sequenciais.

CAPÍTULO I**DO ENSINO**

Art. 79 - A UNICAP poderá ministrar, obedecidas as disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas aplicáveis, os seguintes Cursos, nas modalidades presencial, a distância e/ou de educação continuada:

- I - PÓS-GRADUAÇÃO, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que preencham exigências preestabelecidas;
- II - GRADUAÇÃO, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - EXTENSÃO, abertos a candidatos que atendam aos requisitos preestabelecidos, em cada caso, pela UNICAP; e
- IV - SEQUENCIAIS de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos preestabelecidos pela UNICAP.

§ 1º - A UNICAP, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio.

§ 2º - O CONSEPE estabelecerá o regime, de crédito ou qualquer outro, pelo qual serão ministrados os cursos previstos no caput deste artigo, observado o que a respeito prescrever a Lei, este Estatuto, o Regimento Geral e seus próprios normativos.

Art. 80 - A realização dos diferentes Cursos obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções do CONSEPE e nas instruções normativas dos respectivos Conselhos de Escola, observados, sempre, os dispositivos legais em vigor.

Art. 81 - O ensino dos cursos de graduação será ministrado pelas Coordenações, ficando o processo seletivo e a admissão dos alunos subordinados às normas estabelecidas no Regimento Geral e em resolução do CONSEPE.

Art. 82 - Os cursos de pós-graduação, extensão, sequenciais e ensino a distância (EAD) abrangerão toda a área das Ciências, das Letras e das Artes e serão ministrados pelas respectivas Coordenações.

Art. 83 - Os cursos de pós-graduação, de extensão, sequenciais e ensino a distância (EAD) respeitarão as normas gerais baixadas para sua organização pelo órgão federal competente, serão regulamentados por resoluções do CONSEPE e terão sua execução disciplinada em instruções normativas dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II**DA PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 84 - A pesquisa, a inovação e a investigação científica objetivarão, principalmente, mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, fazer progredir o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Art. 85 - A pesquisa e a inovação feitas nas unidades constituir-se-ão em:

- I - processo obrigatório no ensino de todas as áreas do conhecimento;
- II - meio de descobrimento de vocações, de desenvolvimento de faculdades inventivas e criadoras, de aprimoramento de habilidades para o trabalho e de formação de novos valores humanos; e
- III - fator de desenvolvimento e de integração.

Art. 86 - A programação das atividades de pesquisa e inovação será aprovada pelo CONSEPE, após exame pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, dos pareceres emitidos pelos:

- I - Colegiado de Curso, quando se contiver em seu âmbito;
- II - Conselho de Escola, quando se referir a mais de um Curso da Escola; e

III - Conselhos das Escolas envolvidos, quando ocorrer a participação de cursos de mais de uma Escola.

Parágrafo único - Entre os critérios da aprovação deverá ser considerada a prioridade:

- a - no atendimento aos interesses das comunidades universitárias, regional, nacional e estrangeira; e
- b - no desenvolvimento de programas, interdisciplinares e individuais.

Art. 87 - A UNICAP incentivará a pesquisa e a inovação por todos os meios ao seu alcance, adotando as seguintes diretrizes:

- I - máximo aproveitamento de recursos especializados, locais, regionais, nacionais e estrangeiros;
- II - intensificação de intercâmbio para permuta de experiências com outras instituições científicas e tecnológicas, troca de professores visitantes ou envolvimento em pesquisas e inovação interinstitucionais;
- III - promoção de congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos, e participação ativa de docentes em certames e programas de iniciativas de outras instituições, com apresentação de trabalhos registrados nos respectivos anais;
- IV - adoção de um programa de formação de pessoal especializado, no País e no Exterior, com participação de docentes em cursos de pós-graduação;
- V - publicação dos resultados dos trabalhos de investigação, em livros ou revistas indexadas ou que tenham conselho editorial externo composto por especialistas reconhecidos na área; e
- VI - registro de patente e reconhecimento de direito autoral, relativamente a produtos e serviços oriundos da pesquisa e inovação.

Art. 88 - A programação das atividades de pesquisa, em cada um dos seus níveis, deverá integrar o Plano Global de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão a ser aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 89 - A UNICAP promoverá a extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Universidade.

Art. 90 - As atividades de extensão assumirão a forma de ensino, pesquisa, inovação, difusão cultural, científica, tecnológica e serviços.

§ 1º - As atividades de extensão, sob a forma de ensino, pesquisa, inovação, difusão cultural, científica e serviços obedecerão ao disposto neste Estatuto, serão objeto de aprovação pelo CONSEPE e estarão subordinadas, conforme o caso, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou à Pró-reitoria de Graduação, ou à Pró-reitoria Comunitária e Extensão, sob coordenação desta e execução a cargo dos Coordenadores de Cursos.

§ 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação e execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, artística e social, sob responsabilidade total ou parcial da UNICAP.

Art. 91 - Os serviços poderão ser institucionalizados com a devida instrumentação material e humana, em funcionamento regular, visando também à própria formação profissionalizante dos alunos.

Art. 92 - A programação das atividades de extensão, em cada um dos seus níveis, deverá integrar o Plano Global de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão, a ser aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 93 - A UNICAP não terá fins econômicos, será entidade comunitária, confessional, filantrópica e beneficente de assistência social, e administrará o seu patrimônio aplicando seus recursos em seus fins institucionais, de conformidade com a Lei, o Estatuto, o Regimento Geral e as normas dos seus órgãos superiores.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO



Art. 94 - O patrimônio da UNICAP será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos obtidos por transferência, incorporação, reincorporação ou cessão;
- II - de direitos adquiridos a qualquer título;
- III - de legados, subvenções, doações e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas; e
- IV - de fundos especiais e pelos resultados dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º - A UNICAP poderá aceitar a administração de acervos vinculados, constituídos por bens de destinação específica estabelecida no ato do convênio ou mandato.

§ 2º - A UNICAP responderá por todas as suas obrigações, unicamente com seu patrimônio.

Art. 95 - Os bens e direitos pertencentes à UNICAP somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - A UNICAP promoverá quaisquer inversões de recursos, tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas, aplicáveis à realização de seus objetivos.

§ 2º - A UNICAP poderá constituir entidade destinada a exercer atividade econômica mediante utilização dos bens disponíveis do seu patrimônio, a fim de, exclusivamente, promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

§ 3º - Os rendimentos da entidade prevista no parágrafo anterior e os fundos especiais mencionados no artigo 92, IV, poderão, também, ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 96 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependerão de parecer não vinculante do CONSUP e da aprovação da Sociedade Mantenedora.

Art. 97 - Os bens móveis poderão ser adquiridos e alienados por ato do Diretor-Presidente.

Art. 98 - Na hipótese de extinção ou dissolução da UNICAP, todos os bens constitutivos do seu patrimônio líquido serão incorporados ao patrimônio social da Associação Antônio Vieira - ASAV, Sociedade Mantenedora, beneficente de assistência social, associado benemérito, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 68.889, de 8 de julho de 1971, e, na sua falta, ao de outra entidade beneficente de assistência social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou ao de entidade pública.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 99 - Os recursos financeiros para manutenção da UNICAP serão provenientes de:

- I - dotações e subvenções que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos federais, estaduais e municipais;
- II - doações, legados e contribuições concedidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - renda de aplicação de seus bens, direitos e recursos;
- IV - retribuição de atividades remuneradas;
- V - anuidades e taxas escolares; e
- VI - taxas eventuais.

Parágrafo único - O Regimento Geral definirá o Regime Financeiro.

Art. 100 - A UNICAP, em decorrência de sua finalidade não-lucrativa, ou sem fins econômicos, comunitária, confessional, filantrópica e beneficente de assistência social:



- I - não remunerará de forma alguma seus associados, bem assim o exercício dos cargos de seus Conselhos e de sua Diretoria, nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a conselheiros e diretores, sob qualquer forma ou pretexto;
- II - não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer pessoa, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- III - aplicará integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais; e
- IV - manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - Os associados, conselheiros e diretores só poderão ser remunerados pelo desempenho, com ou sem vínculo laboral, de outros cargos ou funções que não os dizentes com aqueles, como definidos nos arts. 8º, 23, 36, 39, 44, 47, 49 e 125.

TÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 101 - A Organização Comunitária da UNICAP compreenderá todos quantos fazem a vida universitária, integrando os Corpos Docente, Discente, Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 102 - O Corpo Docente da UNICAP será composto pelo pessoal de nível superior que exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão, com e sem titulação de doutorado ou mestrado, em regime de tempo integral ou não, observados os limites mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único - Entende-se por regime de trabalho em tempo integral a obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de pelo menos vinte (20) horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão acadêmica, planejamento e avaliação.

Art. 103 - Os professores da UNICAP deverão ser recrutados e selecionados entre pessoas de valor científico, capacidade didática, competência técnica, seriedade profissional, integridade de costumes, com plena aceitação da moral católica.

§ 1º - Quando objetivar contratação de docente sob regime de trabalho em tempo integral, o recrutamento e a seleção, sem prejuízo dos requisitos contidos no *caput* deste artigo, deverão ser feitos através de concurso de experiência profissional e títulos, a ser regido e disciplinado por normas baixadas pela Diretoria.

§ 2º - Os docentes contratados anteriormente a 1º de agosto de 2002 e, então, já detentores da jornada de trabalho a que se refere o parágrafo único do artigo 102 são considerados sob regime de trabalho em tempo integral, independentemente do concurso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 104 - O Corpo Docente será constituído por professores e pesquisadores, distribuídos em categorias estabelecidas no Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A UNICAP poderá contratar professores visitantes, por prazo determinado, para atender programas especiais de ensino, pesquisa e inovação, nomeadamente em nível de pós-graduação.

Art. 105 - As diversas categorias do Corpo Docente designarão a posição hierárquica do professor na carreira do magistério, de acordo com seus títulos, eficiência, assiduidade, tempo de serviço e as vagas no quadro de acesso, sem qualquer subordinação de uma categoria à outra.

Art. 106 - A contratação e a dispensa do pessoal docente serão precedidas de análise e parecer do CONSEPE, sob o enfoque dos recursos orçamentários disponíveis, sendo aqueles atos decisórios, a nomeação para cargos administrativo-acadêmicos, a promoção e o licenciamento, com as correspondentes formalizações, da competência do Diretor-Presidente.

Art. 107 – Os contratos celebrados com os docentes para o exercício de ensino, pesquisa e extensão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras leis aplicáveis à relação de emprego.

Art. 108 - Os direitos e deveres do Corpo Docente serão definidos no Regimento Geral.

Art. 109 – Os professores poderão ser demitidos de acordo com as normas previstas na legislação trabalhista, observado o disposto no artigo 106.

Art. 110 - A UNICAP empenhar-se-á, dentro de suas disponibilidades financeiras e necessidades acadêmicas, em promover o aperfeiçoamento do seu pessoal docente, ensejando oportunidades de titulação e atualização, através de participação em cursos ou estágios oferecidos pela própria UNICAP ou por outras instituições.

Art. 111 - A UNICAP poderá aproveitar os discentes da educação superior, à guisa de formação prática, em atividades de ensino e pesquisa, e no exercício de funções de monitoria, de acordo com os critérios estabelecidos na respectiva regulamentação.

Parágrafo único - A designação de Monitor será feita por ato do Reitor, à vista de solicitação fundamentada do Coordenador de Curso e após ouvidos o Colegiado de Curso e o Diretor da Escola.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 112 - O Corpo Discente da UNICAP será constituído por todos os alunos de que trata o art. 113.

Art. 113 - Os alunos da UNICAP serão:

- I - REGULARES - quando se obrigarem a satisfazer todas as exigências legais e regulamentares para a obtenção de diplomas de graduação, título ou certificado de pós-graduação e certificados de cursos de extensão e sequenciais;
- II - ESPECIAIS - quando se obrigarem a obedecer às exigências regulamentares para obtenção de certificados, segundo a hipótese prevista no § 1º do artigo 77; e
- III - OUVINTES - quando, sem direito a diploma, grau, título ou certificado, se inscreverem com a devida autorização, em cursos ou disciplinas de sua livre escolha, com habilitação suficiente para frequentá-los com proveito.

Art. 114 – O Regimento Geral definirá os direitos e deveres do Corpo Discente.

Art. 115 - Entre os direitos inerentes à sua condição, os alunos terão assegurados, de maneira especial, os seguintes:

- I - o de abreviar, de acordo com as normas do sistema federal de ensino, a duração dos seus cursos, desde que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial; e
- II - os de representação, participação, associação e assistência.

Parágrafo único - A representação estudantil far-se-á com direito a voz e voto, e terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da UNICAP.

Art. 116 - Os alunos serão desligados da UNICAP quando:

- I - não renovarem a matrícula nos prazos previstos no Calendário Oficial;
- II - solicitarem por escrito;
- III - incorrerem em reprovações consecutivas na forma do Regimento Geral; e
- IV - sofrerem a imposição da pena de exclusão, em inquérito administrativo previsto e disciplinado no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 117 - O Corpo Técnico da UNICAP será constituído do pessoal técnico de nível superior, não pertencente ao Corpo Docente, do pessoal de nível médio, dos artífices e de outros empregados qualificados, com habilitação adequada às atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 118 - O Corpo Administrativo será constituído de profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes ao sistema de administração e de serviços gerais da UNICAP.

Art. 119 - A UNICAP empenhar-se-á, dentro de suas disponibilidades financeiras e necessidades do serviço, em promover o aperfeiçoamento do seu pessoal técnico e administrativo, através de participação em cursos, estágios, seminários e treinamento de sua iniciativa ou de outras instituições.

Art. 120 - Os contratos celebrados com os integrantes dos seus quadros técnico e administrativo, para o exercício das atividades que lhes são próprias, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras leis aplicáveis à relação de emprego.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 121 - Caberá aos Corpos Docente, Discente, Técnico e Administrativo manter a observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e disciplina da UNICAP.

§ 1º - O Regimento Geral definirá o Regime Disciplinar a que ficará sujeito o Corpo Discente.

§ 2º - Os Corpos Docente, Técnico e Administrativo ficarão sujeitos ao Regime Disciplinar previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, observados os artigos 42, XVI, e 23, V e VII.

Art. 122 - Competirá à Diretoria e aos demais órgãos administrativos, colegiados e singulares, zelar pela preservação da ordem e da dignidade da UNICAP.

CAPÍTULO V

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 123 - A UNICAP, por deliberação do CONSEPE, após ouvido o CONSEU, na hipótese prevista no art. 46, II, e, em qualquer caso, após parecer do Chanceler, a teor do inciso IV do art. 21, poderá atribuir os seguintes títulos honoríficos:

- I - de Professor Emérito, a seus professores titulares ou ex-professores que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II - de Professor e Doutor "*Honoris Causa*", a personalidades que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, letras e artes, prestando relevantes serviços à UNICAP; e
- III - de Benemérito, a pessoas que hajam prestado à UNICAP significativa ajuda ou serviço.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 124 - A Assembleia Universitária será a expressão maior da representação comunitária da UNICAP.

Art. 125 - A Assembleia Universitária será constituída:

- I - pelo Diretor-Presidente da UNICAP, que a preside;
- II - pelos Reitor, Pró-reitores, Diretores de Escola e Coordenadores de Cursos;

- III - pelos professores das diversas categorias da Carreira do Magistério;
- IV - pelos representantes do Corpo Discente, eleitos na forma do Regimento Geral; e
- V - pelos representantes dos Corpos Técnico e Administrativo, convidados pela Diretoria.

Art. 126 – A competência da Assembleia Universitária será definida no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII

DA VIDA UNIVERSITÁRIA

Art. 127 - A UNICAP criará órgãos e serviços necessários à realização de autêntica e integral comunidade de professores, alunos e funcionários, bem como de ex-alunos e amigos.

Art. 128 - A UNICAP, respeitados os regimes didático, financeiro e disciplinar definidos no Regimento Geral, promoverá permanentemente a vivência em plenitude dos princípios cristãos, em plano religioso, cívico e nacional.

TÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129 - A matrícula na UNICAP importará no compromisso de honra e obediência às determinações legais, estatutárias e regimentais, bem como às disposições contidas nos Atos Normativos, respeitando-os em todas as oportunidades.

Art. 130 - Em todos os cursos de graduação será ministrado o ensino de Teologia, como disciplina regular quanto ao funcionamento e regime de aprovação.

Art. 131 - Todas as Unidades Universitárias, aprovadas pelo extinto Conselho Federal de Educação, integrar-se-ão plenamente na estrutura patrimonial e organizacional da UNICAP, única instituição dotada de personalidade jurídica.

Art. 132 - Somente o Diretor-Presidente e o Reitor, observadas as respectivas competências, poderão fazer pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidade da UNICAP.

Art. 133 - Será vedado promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário no *campus* da UNICAP.

Art. 134 – A UNICAP, inclusive com base no art. 111, II, c.c. o art. 2º, § 1º, “b”, poderá ministrar a educação básica, e/ou profissional, através de órgãos, dependências ou estabelecimentos específicos, sempre por ela mantidos, a partir do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS, sediado nesta cidade e que lhe foi doado conforme escritura pública de 15 de maio de 1961, lavrada às fls. 168 a 174, Livro 742, do 1º Tabelionato do Recife, devidamente registrada sob o nº 67363, fls. 125, Livro 3BY, em 26.05.1961, no 1º Cartório do RGI do Recife, os quais terão, também, a natureza filantrópica e de assistência social, bem como a finalidade não-econômica, e obedecerão a correspondente legislação aplicável aos referidos níveis de educação.

Art. 135 - A Bandeira da UNICAP será azul e branca, em faixas horizontais, e terá no centro o seu Brasão, que será o da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, sua unidade pioneira.

Art. 136 - O presente Estatuto, está sujeito à aprovação do Conselho Nacional de Educação, sem prejuízo do seu registro respectivo no Cartório competente da Comarca de Recife(PE).

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de março de 2021.

Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, SJ – CPF: 190.577.173-087

Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cime – CPF 313.005.024-87

[Assinaturas manuscritas]

990802

33
034

Profª Aline Maria Grego Lins – CPF: 243.565.224-00

Prof. Degislano Nóbrega de Lima – CPF: 684.214.784-00

Profª Valdenice José Raimundo – CPF 609.785.974-00

FASA - Prof. Mácio Waked de Moraes Rêgo – CPF: 509.845.514-68

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1ª Substituta: José Alberto Marques Lisboa Filho

2ª Substituta: Manuela Caldas de Siqueira

3ª Substituta: Simeão David da Silva



Apresentado para autuação e registrado sob nº 990802

O que certifica a poufe. AVER. N. 07A1388

SELO: 0073460.DBV11202301.01073

RECIFE, 18 DE JANEIRO DE 2024

Av. Santos Barreto, 182 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (01) 3224.4026 - 3224.5609 - Email: atendimento.1tdirecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$	866,67
TENR R\$	19,60
FERC R\$	96,30
FERM R\$	9,63
FUNSEG R\$	19,26
ISS R\$	68,14

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
				990802	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NOME/FUNÇÃO/REGISTRO 40.047.721/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/1952	
NOME E ENDEREÇO UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO					
RUA/AVENIDA/ESTRADA/ALameda/OUTRO (NÚMERO DE FANTASIA) UNICAP					PORTE DEBATES
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-0-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.00-0-00 - Serviços de assistência social sem alojamento					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DO PRINCEPE		NÚMERO 526	COMPLEMENTO *****		
CEP 50.050-410	BAIRRO/POBLOADO BOA VISTA	MUNICÍPIO RECIFE		UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
DENTE PESSOAL RESPONSÁVEL (CPF) *****					
SITUAÇÃO ORÇAMENTAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emissão no dia 05/01/2024 às 12:19:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1